





PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 33/2016.

A Comissão de Finanças e Orçamento LET N

"Relaciona as entidades que poderão receber auxílios e subvenções do Poder Público Municipal, no exercício de 2016, e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

- **Art. 1º** Observada a Lei Municipal nº1.982, de 18 de setembro de 2001 e suas alterações, estão autorizadas a serem beneficiadas com auxílios e subvenções oriundas do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2016, as entidades e associações que seguem:
 - Fundação Arroio-grandense de Educação FAGE;
 - II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE;
- Amparo à Formação do Menor Arroio-grandense AFPAG;
- IV. Associação Beneficente N. Sra. da Graça "Lar dos Velhinhos";
- V. Associação dos Amigos do Lar Gasparzinho AAG;
- VI. Esporte Clube Arroio Grande;
- VII. Grêmio Esportivo Internacional;
- VIII. Associação Arroio-grandense dos Recicladores;
 - IX. Associação Arroio-grandense de Gado Leiteiro;
 - X. Associação Arroio-grandense de Pais de Alunos da Escola Básica Municipal "Lauro Ribeiro" – APLAR;
 - XI. Associação dos Moradores Bairro São Gabriel;
- XII. Associação Comunitária Nenita Gonçalves;
- XIII. Associação de Moradores do Bairro Vidal;
- XIV. Associação de Moradores dos Bairros Branco Araújo e Coca;
- XV. Associação de Bairro Carlos Vasquez;
- XVI. Associação do Bairro Promorar;
- XVII. Associação de Moradores do Bairro São José;
- XVIII. Associação de Moradores do Bairro Lauro Ribeiro;
 - XIX. Associação dos Moradores do Bairro Centro;



- XX. Associação Comunitária de Santa Isabel;
- XXI. Associação de Moradores do Bairro Getúlio Vargas;
- XXII. Associação Comunitária do São Gabriel;
- XXIII. CTG Tropeiros da Querência;
- XXIV. CTG Vaqueanos do Sul;
- XXV. Centro de Tradições Gaúchas Portal do Pampa;
- XXVI. Escola de Samba "Samba no Pé";
- XXVII. Escola de Samba "Unidos do Promorar";
- XXVIII. Escola de Samba "Acadêmicos do Grande Arroio";
 - XXIX. Escola de Samba "Unidos da São Gabriel";
 - XXX. Escola de Samba "Unidos da São José";
 - XXXI. Escola de Samba Mirim Sementes do Amanhã;
- XXXII. Escola de Samba Mirim raízes do Arroio Grande;
- XXXIII. Escola de Samba Mirim Amigos do Pipoquina;
- XXXIV. Santa Casa de Misericórdia;
- XXXV. Associação da 3ª Idade Arroiograndense;
- XXXVI. Centro da 3ª Idade União;
- XXXVII. Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário;
- XXXVIII. Clube do Comércio;
 - XXXIX. Clube Guarani:
 - XL. Clube Caixeiral;
 - XLI. Grupo Ecológico Amantes da Natureza, como entidade que poderá ser beneficiada com auxílios e subvenções do município;
 - XLII. Cooperativa dos Pescadores de Santa Izabel;
 - XLIII. Sindicato Rural de Arroio Grande;
 - XLIV. Núcleo de Criadores de Cavalo Crioulo de Arroio Grande;
 - XLV. Igreja do Evangelho Quadrangular;
 - XLVI. Igreja Batista Conservadora;
 - XLVII. Igreja Assembléia de Deus;
 - XLVIII. Igreja Santa Missão;
 - XLIX. Igreja Internacional da Graça de Deus;



- L. Igreja Pentecostal Deus é Amor;
- LI. Igreja Luterana do Brasil;
- LII. Igreja Universal Assembléia de Deus;
- LIII. Igreja Universal do Reino de Deus;
- LIV. Igreja Evangélica Pentecostal Cruzada Universal;
- LV. Igreja Mundial do Poder de Deus;
- LVI. Igreja Evangélica Batista do Avivamento;
- LVII. Igreja Bíblica Restauração em Cristo;
- LVIII. Igreja Assembléia de Deus Restauração;
 - LIX. Igreja dos Santos dos Últimos Dias;
 - LX. Congregação Cristã do Brasil;
 - LXI. Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- LXII. Igreja Mistérios da Fé;
- LXIII. Comunidade Matriz Nossa Senhora da Graça;
- LXIV. Comunidade Nossa Senhora dos Pequeninos;
- LXV. Comunidade Nossa Senhora de Aparecida;
- LXVI. Comunidade São Francisco de Assis;
- LXVII. Comunidade Nossa Senhora de Guadalupe;
- LXVIII. Comunidade Nossa Senhora da Paz;
 - LXIX. Comunidade São José:
 - LXX. Comunidade Santa Rita;
 - LXXI. Comunidade São João Batista;
- LXXII. Comunidade Santo Antônio e Santa Rita;
- LXXIII. Comunidade Sagrado Coração de Jesus; *
- LXXIV. Comunidade Santa Izabel;
- LXXV. Comunidade Santo Antonio da Figueirinha
- LXXVI. Comunidade São Francisco de Paula;
- LXXVII. Comunidade São Jose da Palma;
- LXXVIII. Comunidade São Roque;
 - LXXIX. Comunidade Santa Clara de Palma;



Câmara de Diretores Lojistas de Arroio Grande; LXXX.

Conselho Cooperativo para Ações na Lagoa Mirim e Mangueira no Âmbito Pesqueiro LXXXI.

- COMERIN;

Associação dos Carroceiros de Arroio Grande - ACAR; LXXXII.

Grupo de Voluntárias do Mama Rosa; LXXXIII.

LXXXIV. Colônia dos Pescadores Z-24;

Liga Operária de Arroio Grande. LXXXV.

> Parágrafo único - Os clubes referidos nos incisos XXXVII, XXXVIII, XXXIX, para serem contemplados e receberem o auxílio devem ser incluídos, por decreto, em Utilidade Pública Municipal, comprovando aplicação em atividades comunitária cultural ou beneficente.

- Art 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a concessão de auxílios e subvenções a serem concedidas na forma da Lei Municipal nº1.982, de 18 de setembro de 2001, com as alterações subsequentes,, disciplinando as normas aplicáveis aos convênios de natureza financeira com entidades definidas nos incs. I a IV, do art.10, da lei referida.
- Art 3º Quaisquer convênios celebrados com base nesta lei, em valor superior a R\$3.000,00 (três mil reais), dependem de autorização legislativa específica.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GARINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRAND	F em .

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.

João Roberto Fernandes da Silva, Secretário Municipal de Fazenda.

Rafael da Silva Furtado, Secretário Municipal da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 045/2016

ASSUNTO: Projeto de Lei nº33/2016 que "Relaciona Entidades que poderão receber auxílios a subvenções do Poder Público Municipal no exercício de 2016, e dá outras providências".

<u>PARECER:</u> O Projeto de Lei nº33/2016 esteve em pauta e recebeu 01 Emenda Aditiva. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto e a Emenda está na órbita de competência de iniciativa o Poder Executivo e não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

<u>DELIBERAÇÃO:</u> Opinam os Vereadores infra pela <u>APROVAÇÃO DO PROJETO COM A</u> EMENDA.

Sala de Sessões da Comissão, 28 de abril de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Mimar Furtado da Silva

Vereador João Carlos Furtado

Vereador Luciano Peres Vieira

Pela Macmas